



PARECER Nº 01, DE 2016. *Parecer 03-CAS*

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS ao Projeto de Lei nº 1339, de 2016, que Altera a Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, que “dispõe sobre a Carreira Atividades Penitenciárias e respectivos cargos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências”.

AUTOR: Poder Executivo

RELATORA: Deputada Luzia de Paula

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1339, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que altera os arts. 3º, 7º, 8º e 10 da Lei nº 3.669/2005, que dispõe sobre a Carreira de Atividades Penitenciárias.

No art. 3º, consta a mudança da denominação de Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social para Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social.

No art. 7º, consta a descrição das atribuições do Agente de Atividades Penitenciárias.

No art. 8º, há a determinação de que os servidores do Cargo de Agente de Atividades Penitenciárias cumprirão jornada de trabalho de quarenta horas semanais, além de se submeterem ao regime de dedicação exclusiva, à formação funcional e a mecanismos de fiscalização e controle.

No art. 10, consta a atualização da lei instituidora do regime jurídico a que esses servidores são submetidos (a Lei Complementar nº 840/2011 substitui a Lei 8.112/91).

Seguem cláusulas de vigência e revogação.

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência, em atendimento ao disposto no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Poder Executivo, em sua justificação, afirma que a proposição consta de três objetivos principais:

- Estabelece regime de dedicação exclusiva dos servidores da carreira, em atendimento ao requisito do art. 6º da Lei nº 10.826/2003, que trata de porte de arma de fogo, prerrogativa disposta no parágrafo único do art. 8º.
- Acrescenta e reestrutura as atribuições elencadas nos incisos I ao XXXI.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº <i>1.339, 2016</i>
Fis. Nº <i>12</i> <i>Marcia</i>

AA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais



- c) Atualiza a denominação da Secretaria de Estado e a Lei instituidora do regime jurídico a que os servidores são submetidos e estabelece necessidade de exames médicos em concurso público.

Não houve emendas nesta Comissão durante o prazo regimental.

II – VOTO

Nos termos do art. 64, §1º, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer de mérito sobre matérias relativas servidores públicos civis do Distrito Federal, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e sistema de previdência e assistência social.

Trata-se da análise no mérito, de matéria que versa sobre a reestruturação do cargo de Agente de Atividades Penitenciárias e suas atribuições, bem como alterar o regime jurídico a que estarão submetidos os ocupantes do cargo em apreço.

A atualização da previsão legal acerca do regime jurídico a que estão submetidos os servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, passou a ser instituída pela Lei Complementar nº 840, de 23 de novembro 2011.

Deste modo, verifica-se que a adequação das atividades de Agente de Atividades Penitenciárias, de que se trata o referido Projeto de Lei, ao regime jurídico que disciplina os servidores públicos do distrito Federal, é imprescindível para o perfeito funcionamento da administração pública para com seus servidores.

Diante do exposto e visando, em especial, o atendimento do interesse público, voto pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 1.339/2016, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais.

É o parecer.

Sala das comissões em _____

Deputado _____
Presidente


Deputada LÚZIA DE PAULA
Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 1339/2016
Fts. Nº 13